



DELIBERAÇÃO CVM Nº 213, DE 21 DE MARÇO DE 1997.

Delega competência ao Superintendente de Relações com o Mercado para dispensar o cadastramento de comitentes nos sistemas das bolsas de valores.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o artigo 18, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 3º, e parágrafo 2º do artigo 7º da instrução CVM nº 220, de 15 de setembro de 1994,

DELIBEROU:

I - Delegar competência ao Superintendente de Relações com o Mercado para dispensar o cadastramento de comitentes nos sistemas das bolsas de valores, mantendo-se os dados cadastrais dos comitentes arquivados na sociedade corretora ou distribuidora que intermediar a operação, à disposição da fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes casos:

a. operações especiais em bolsa, precedidas de captação de ordens pulverizadas através de agências bancárias do país; e

b. operações de grupamento de pequenas ordens, em que a empresa emissora das ações tenha celebrado convênio com bolsa de valores ou caixa de liquidação para bloqueio prévio e transferência.

II - Considerar pequena ordem, para os efeitos desta Deliberação e do parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução CVM nº 220, de 15.09.94, aquela de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente